CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA № 2848/10 - MLT

Pelo presente instrumento, entre as Partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos:

VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, com sede na BR 040 km 284,5 s/n – Três Marias do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n°42.416.651/0001-07; VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A, com sede na Av. Dr. Jose Artur da Nova, - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.616/0004-67. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0001-73., doravante denominada simplesmente CONTRATANTES; e

URF COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Antonio João, 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.904.384/0001-57 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Fica justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada (CONTRATO) que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.10 presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de consultoria e assessoria técnica, na sua especialidade, compreendendo assessoria e desembaraço de mercadorias na importação e exportação, de acordo com os Anexos indicados na cláusula segunda.
- 1.2 A CONTRATADA declara que os serviços acima descritos estão enquadrados dentre os que compõem o seu objeto social e que ela detém conhecimento e experiência na execução de referidos serviços, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para sua realização junto à CONTRATANTE, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS E INTERPRETAÇÃO

- 2.1 Os seguintes Anexos constituem parte integrante e complementar deste CONTRATO:
 - 2.1.1 Anexo I Escopo:
 - 2.1.2 Anexo II Qualificação Contrato Despachantes;
 - 2.1.3 Anexo III Tabela de Preços

Butteries the CONTRATANTI

2.2 Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as ciáusulas do CONTRATO, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

Hubrica du CONTRATADA

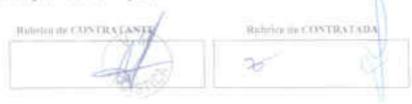


CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1.1 Efetuar os pagamentos de acordo com os preços e condições ajustadas no presente CONTRATO e respectivos anexos, em contraprestação aos serviços executados;
 - 3.1.2 Fornecer à CONTRATADA quaisquer esclarecimentos, técnicos e administrativos, que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços contratados, orientando a CONTRATADA sobre suas normas e procedimentos internos;
 - Tomar as decisões necessárias de modo a não causar paralisação ou retardamento dos serviços;
 - 3.1.4 Providenciar crachá para identificação de todos os empregados e prepostos da CONTRATADA que irão transitar nas suas dependências e instalações, garantindo-lhes livre trânsito, desde que respeitadas as regras internas da CONTRATANTE;
 - 3.1.5 Reembolsar a CONTRATADA pelas despesas efetivamente incorridas na prestação dos serviços, desde que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes de despesas pela CONTRATADA e desde que em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE;
 - 3.1.6 Manter a CONTRATADA sempre informada sobre as necessidades das unidades fabris da CONTRATANTE para, caso seja necessário, alterar ou agilizar qualquer processo, prorrogando ou modificando os procedimentos em curso.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, afora outras que, embora não enunciadas no presente instrumento, decorram das regras e cuidados ordinariamente observados na prestação dos serviços ora contratados, especialmente os seguintes;
 - 4.1.1 Executar de forma diligente os serviços contratados, observando integralmente as especificações constantes do CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas e padrões técnicos aplicáveis, garantindo a sua boa qualidade e cumprimento dos prazos acordados;
 - 4.1.2 Fornecer, por sua conta e risco, todo o material necessário à perfeita execução dos serviços:



W-OM

- 4.1.3 Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados ou prepostos, cuja conduta infrinja as normas internas da CONTRATANTE.
- 4.1.4 Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais de prestação de serviços eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE:
- 4.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes do presente CONTRATO, mantendo à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;
 - 4.1.5.1 A CONTRATADA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.
 - 4.1.6 A CONTRATADA é exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à CONTRATANTE ou terceiros em decorrência da execução deste CONTRATO;
 - 4.1.7. Requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, assumindo, consequentemente, o pólo passivo da mesma;
 - 4.1.7.1 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvida em decorrência deste CONTRATO, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação contida na cláusula 4.1.5, disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da CONTRATANTE.
 - 4.1.8 Ressarcir à CONTRATANTE todo e qualquer valor que esta seja obrigada a despender em razão de decisão irrecorrível, seja ela administrativa ou judicial proferida em virtude de fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento dessas despesas;
 - 4.1.9 Fornecer aos seus empregados alimentação, transporte e alojamento, caso se faça necessário em virtude do objeto do contrato;
 - 4.1.10 Adotar todas as providências necessárias para que empregados/prepostos desligados da prestação de serviços





CONTRATADA não adentrem as dependências da CONTRATANTE, mantendo-a informada sobre todos os desligamentos;

- 4.1.11 Manter no local de prestação de serviços toda a documentação a seguir indicada, bem como documentos adicionais exigidos pela legislação vigente, especialmente os constantes da Instrução Normativa nº 03, de 1º de setembro de 1997, do Ministério do Trabalho:
 - A) Uma cópia do Contrato de Prestação dos Serviços;
 - B) Contrato/Estatuto Social, e cartão de inscrição no CNPJ/MF da CONTRATADA:
 - C) Ficha de registro do empregado e do respectivo contrato de trabalho;
 - D) Exames médicos admissionais, periódicos, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional;
 - E) Cartões de ponto ou outra forma de controle de horário de trabalho;
 - F) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior;
 - G) Documentação relativa às exigências legais quanto à segurança,
 Higiene e Medicina do Trabalho;
 - H) Folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços.
- 4.1.12 Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.1.13 Sugerir, quando necessário, contratação de fretes internacionais, utilização de terminais, EADI's e transportadoras com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1 As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vinculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATADA que não há vinculo empregaticio de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS INTERNAS DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATADA declara neste ato que recebeu, leu e entendeu as normas internas da CONTRATANTE e se responsabiliza pelo seu cumprimento, instruindo aos seus empregados sobre o conteúdo de tais normas.

Historica da CONTRATANTA HISTORICA CONTRATADA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 7.1 Os serviços somente poderão ser objeto de subcontratação mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, a exclusivo critério desta.
 - 7.1.1 Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE, pelo cumprimento pela subcontratada das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 7.2 Ao pleitear subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste CONTRATO aplicáveis à prestação dos serviços.
- 7.3 As subcontratadas deverão obedecer a todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste instrumento, especialmente no que se refere à entrega de cópia da ficha de registro de seus empregados, bem como entrega mensal dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos à mão de obra utilizada nessa subempreitada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 É facultada à CONTRATANTE a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços quanto ao cumprimento do CONTRATO e a perfeição dos trabalhos executados.
- 8.2 A CONTRATANTE verificará o andamento dos trabalhos e poderá orientar a CONTRATADA quanto às alternativas existentes para a sua execução, sendo que na hipótese de ocorrência de irregularidades, a CONTRATANTE instruirá a CONTRATADA quanto à adoção de normas e/ou procedimentos condizentes com os interesses da CONTRATANTE e os termos pactuados.
- 8.3 A fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 03 de janeiro de 2011 e término em 03 de janeiro de 2013.
- 9.2 Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Rathers the CONTRATANDS Rubers the CONTRATADO



CLÁUSULA DEZ - PREÇO E REAJUSTE

- 10.1 Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores indicados no Anexo III.
 - 10.1.1 O faturamento dos processos será no máximo quinzenal e o pagamento realizado em até 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento, desde que os mesmos estejam de acordo.
- 10.2 Estão incluidos no preço pactuado todos os custos inerentes à prestação dos serviços, além de encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros incidentes sobre a sua execução, bem assim a transferência, para a CONTRATANTE, dos direitos autorais de todo material produzido durante a prestação dos serviços, assim como o valor do SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros), com as respectivas taxas.
- 10.3 As faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 10 (dez) dias antes do seu vencimento.
- 10.4 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos serviços prestados, sendo vedado à CONTRATADA utilizar o presente CONTRATO em garantias de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste CONTRATO à instituições financeiras, empresas de "factoring" ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.5 É facultado à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores referentes a multas e obrigações devidas pela CONTRATADA por disposição legal ou contratual, seja deste CONTRATO ou de qualquer outro mantido pela CONTRATADA com a CONTRATANTE ou qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.
- 10.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e FGTS referentes ao mês anterior ao do faturamento, sendo os dois últimos relativos à mão-de-obra utilizada na prestação de serviços oriunda deste instrumento, bem como certidões negativas de débito da Receita Federal, INSS, FGTS e municipal.
- 10.7 Deverá constar das notas fiscais de prestação de serviços, emitidas pela CONTRATADA, referência expressa ao contrato, sob pena de não recebimento das mesmas.
- 10.8 As partes acordam em se reunir a cada data de aniversário do Contrato para rediscutir acerca da pertinência e viabilidade de aplicação de reajustes, os quais, se for o caso, serão definidos na oportunidade e serão objeto de Termo de Aditamento de CONTRATO, a ser assinado pelas Partes.

Hubranab CONTRATANTI	Buferion (b) CANTICATADA		
2.47	3	4	



- 11.1 Em caso de inadimplência, a parte prejudicada notificará a Parte inadimplente para que providencie o cumprimento de sua obrigação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.2 Caso a Parte inadimplente deixe de sanar a inadimplência no prazo previsto na Cláusula 11.1, as Partes concordam, desde já, que a Parte Inadimplente incorrerá em multa no equivalente a 1% (um por cento) da média mensal dos últimos três pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, facultado, ainda, à Parte que tiver cumprido suas obrigações, rescindir o Contrato.
- 11.3 A multa estabelecida no item 11.2 supra será aplicada ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

- 12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer das Partes antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA por todos os serviços que tiver executado até o momento da rescisão.
- 12.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido motivada e imediatamente por qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito e sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, nos seguintes casos:
- A) Infração de qualquer dispositivo deste CONTRATO, obedecido ao disposto no item 11.1 acima;
- negligência, impericia ou imprudência na organização, administração e/ou execução dos serviços, por parte da CONTRATADA;
- Interrupção das atividades pela CONTRATADA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- por razões de natureza técnica e/ou financeira e/ou caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços,conforme definido na cláusula 16 infra;
- dissolução total, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência, requerida ou decretada, de qualquer das partes;
- alteração do controle acionário ou da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA, que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente CONTRATO e seus anexos.
- 12.3 Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CONTRATANTE a partir da comunicação da rescisão, ainda que a mesma julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão

Hudrica de CONTRATANTE Referêncido CONTRATADA



CLÁUSULA TREZE - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

- 13.1 O funcionário da CONTRATANTE que será o Gestor deste CONTRATO e que acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das Cláusulas e itens deste CONTRATO é o Sr. Murillo Renno Ayres, para processos de exportação, e o Sr Pedro Boccaletti, para processos de importação.
- 13.2 A CONTRATADA nomeia o Sr Umberto Rodrigues Feio JR , como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste CONTRATO.
- 13.3 Todas as correspondências feitas entre as partes deverão ser enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA QUARTORZE - DO SIGILO

- 14.1 A CONTRATADA, por si, por seus prepostos e empregados, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente.
- 14.2 As obrigações de sigilo definidas nesta cláusula aplicam-se também a quaisquer dados, informações ou detalhes de fabricação e operação da CONTRATANTE que venham a ser de conhecimento da CONTRATADA, relativos a métodos de fabricação e/ou comercialização protegidos por patente ou que constituam segredo de fábrica ou de negócio, sendo esses, desde já, considerados INFORMAÇÃO SIGILOSA.
- 14.3 As partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos no item anterior para o seu próprio beneficio ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não cedê-los ou divulgá-los a qualquer pessoa, ai incluídos os seus próprios funcionários exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e para a defesa dos interesses de qualquer das partes, com a anuência da parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.
- 14.4 As obrigações de confidencialidade sobre as INFORMAÇÕES SIGILOSAS estabelecidas neste CONTRATO sobreviverão, mesmo no caso de rescisão antes do termo previsto, e perdurarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINZE - NOVAÇÃO

h

15.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que, a abstenção do exercício pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente CONTRATO, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou

Rubrica du CONTRALANCE RUBrica de CONTRALADA

2



faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste CONTRATO e seus anexos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR

- 16.1 Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em conseqüência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.
- 16.3 Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 20 (vinte) días, contados da data de sua ocorrência, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente CONTRATO, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DEZESSETE - CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 As partes declaram que o CONTRATO está sendo celebrado por livre e espontânea vontade, e que se propõe a manter durante a execução do CONTRATO o mesmo espírito de boa fé empregado para sua celebração.
- 17.2 O presente CONTRATO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 17.3 Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.
- 17.4 A CONTRATADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
- 17.5 A CONTRATADA, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da CONTRATANTE e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.
- 17.6 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido pelas partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O produto proveniente dos serviços prestados em razão deste contrato é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a qual poderá lutilizar, usufruir e dispor do mesmo, sem qualquer custo.

Rational dis CONTRATATA

Rubijian dis CONTRATADA



CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO

19.1 O Foro de Central da Comarca de São Paulo, será o competente para qualquer procedimento judicial decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justas e CONTRATADAs, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de janeiro de 2011.

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CONTRATANTES NOME Gilberto Mascarenhas NOME FEMALO BUCCALLETT NETO CARGO: /COLAMOTOR ENPORTAGAS Gerente Geral Logistica CARGO: URF COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA CONTRATADA NOME: NOME: Envelo Rodrigues Fernandes CARGO: CARGO: 100 ST 12 ST ST CPF: 169,633,238-95 Testemunhas: Nome: Nome: RG.: RG: (PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO Nº 2846/10 - MLT, FIRMADO EM 03/01/2011).

Houses in CONSTRUCTION

Abdelor/in/CONTRACTABLE

8 /



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA № 2848/10-MLT

ESCOPO DO CONTRATO

1. IMPORTAÇÃO PRIMARIZADA

- Assessoria aduaneira.
- Serviços inerentes ao desembaraço (por exemplo: arqueação de solo, obtenção de Presença de Carga, etc.);
- Cálculo de armazenagem, a ser confirmado pela Importação;
- Comunicação com Importação e Logistica Nacional para transporte do material;
- Devolução de saldo de adiantamento;
- Envio de draft da DI à Importação;
- Envio de cópia da DI à Importação, Logistica Nacional, Fiscal da Fábrica e Fiscal Corporativo;
- Confirmação de informação sobre NCM, aliquota de ICMS e tributos em geral;
- Envio de prestação de contas à Importação;
- Confirmação de NCM;
- Obter Ct:
- Obter Presença de Carga;
- Orientação sobre aliquota de ICMS;
- Pagamento de armazenagem,
- Registro de DI;
- Solicitação de Ato Concessório (eventual);
- Confirmação de necessidade de LI;
- Solicitação de LI.

2. EXPORTAÇÃO PRIMARIZADA

- Assessoria aduaneira;
- Serviços inerentes ao despacho (por exemplo: remessa para conserto, exportação temporária, etc.):
- Confecção de RE, SD e DSE (todos os modais), observando dead lines;
- Confecção do RE Rodoviário;
- Alimentar sistema do armador com os dados do BL;
- Controle de averbações:
- Desembaraço aduaneiro;
- Retirada do BL mediante pagamento de taxas;
- Certificado de Origem FIESP/CIESP.
- Follow up diário e mensal.

3. EXPORTAÇÃO TERCEIRIZADA

- Execução de todos os serviços relacionados à emissão, remessa e negociação dos documentos de exportação, que permitam os embarques de mercadorias comercializadas pelo Grupo com o exterior, nas modalidades. Pagamento Antecipado, Cobrança á Vista e a Prazo e Carta de Crédito (independente do volume de documentos a serem impressos).
- Acompanhamento da operação de transporte até o local de embarque (informando caso haja problemas na demora da chegada da carga no local) é retirada da Nota Fiscal no armazém para o qual é carga foi enviada, se aplicável;
- Dispor de profissionais qualificados para a execução do serviço, treinados o capacitádos para atendor as necessidades da contratante.
- Manter o sigilo a respeito de quasquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou cornerciaes de contratante a que venha a ter acesso.





 Receber o pedido da área responsável pela exportação via sistema e/ou e-mail com as informações que forem necessárias sobre a venda efetuada (despachante deverá iniciar o follow up a partir deste momento);

Abrir, manter arquivo relativo ao número do pedido da CONTRATANTE com toda a documentação do processo atualizada e providenciar para que sejam enviados à CONTRATANTE jogos com todos os documentos pertinentes às exportações realizadas;

- Providenciar emissão de Nota Fiscal destinada à exportação, se solicitado pela CONTRATANTE;
- Enviar o relatório das Notas Fiscais de venda e dos embarques rodoviários e fora do Estado, para o posto fiscal, se solicitado pela CONTRATANTE.

Emissão de Notas Fiscais de Remessa e Retorno Simbólico (Comercial Exportadora);

 Emissão do R.E. (Registro de Exportação) e alterações necessárias via Siscomex (inclusive para processos antigos, que tenham preços provisórios ou que sejam de concentrados; contemplar no preço original da Comissão).

Emissão do S.D. (Solicitação de Despacho);

Providenciar desembaraço aduaneiro;

- Pagamento das despesas pertinentes à exportação (THC, B/L, Sindicato dos Despachantes, etc.). Identificar se será necessário ou não o adiantamento para pagamentos das despesas;
- Emitir instrução para emissão do conhecimento do embarque, responsabilizando-se pelos custos extras que venham a ocorrer por erros de emissão;

 Solicitar a emissão de certificados de responsabilidade da Cia. / Agência Marítima / Transportadora;

 Conferir se o B/L está de acordo com as instruções, solicitar carta de correção, se necessário, após obter autorização formal da CONTRATANTE e enviar cópia do B/L para o agente do cliente por e-mail ou fax (alguns clientes pagam o frete antecipado). A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos decorrentes da emissão da carta de correção;

 Contatar diretamente a Cia: ou Agência Marítima / Transportadora / Despachante para confirmar os embarques realizados e o envio dos conhecimentos de embarque. Manter atualizada as

informações dos navios nos bancos de dados disponibilizados (inclusive no SAP);

- Emitir os demais documentos de embarque de acordo com as instruções dadas pelo importador, CONTRATANTE e dados constantes no processo de exportação: fatura comercial, packing list, certificado de origem, saque, borderô de entrega e outros que se fizerem necessário. Alertar a CONTRATANTE caso algum documento fuja dos padrões estabelecidos (inclusive em casos de performance e venda triangular).
- Emissão de pedido de Nota Fiscal complementar, quando necessário;
- Controlar os formulários e a numeração dos certificados de seguros, para posterior confecção.
 Após confeccionado, enviar uma cópia para a seguradora.
- Providenciar a legalização de documentos junto a consulados ou embaixadas, quando necessário.
- Emitir documentos do beneficiário Votorantrade, todos que forem necessários conforme instrução da CONTRATANTE.
- Providenciar as inspeções junto às companhias de inspeção, sempre que houver necessidade;
- Enviar para a CONTRATANTE jogo de documentos conferidos com a carta ao cliente preenchida e bilhete informando o que falta - se falta algum documento ou assinatura;
- Negociar documentos na modalidade antecipado remetendo-os diretamente ao importador após confirmado o pagamento do câmbio, enviando cópia dos mesmos ao banco negociador do câmbio / financeiro ou corretora, conforme definido pela CONTRATANTE.
- Negociar documento na modalidade de cobrança encaminhando os originais acrescido de saque ao banço / financeiro ou corretora, conforme definido pela CONTRATANTE ou remetendo diretamente ao importador quando comprovada a garantia de pagamento. No caso de envio dos originais diretamente ao importador, cópia dos documentos deverão ser encaminhadas ao banco / financeiro ou corretora, conforme definição da CONTRATANTE;
- Acompanhar a recepção da carta de crédito, obtendo detalhes da mesma via fax e contatando o banco avisador para obtenção da original;
- Analisar a carta de crédito com o pedido de exportação e com a fatura proforma, caso tenha
 alguma divergência e se existir algum termo e/ou condição que não estão ao alcance do
 exportador, o despachante deve solicitar emenda de mesma mantendo um acompanhamento
 até a chegada desta. O custo da emissão da emenda será da parte que gerou o emo.
- Inserir os dados da carta de crédito após analistada no sistema para o prosseguimento de produção e do embanque.
- Soligitar continuação da calda de crédita informação a necessidade a CONTRATANTE, apóse analisado os nacos envolvendo o país do emportador e do banquesto e também o banco excessor.

7

seguindo instruções da CONTRATANTE. Enviar cópia da mesma para a área / pessoa designada pela CONTRATANTE para definição do banco confirmador.

 Enviar a original da carta de crédito ao banco definido como o confirmador pela contratante para a sua devida confirmação;

 Enviar cópia do relatório de pendências de confirmação da carta de crédito ao setor designado pela CONTRATANTE;

Emitir relatório dos custos das cartas de crédito e das respectivas emendas;

 Negociar documentos de carta de crédito obedecendo os termos e condições estipulados pelo emissor, evitando discrepâncias e encaminhar os documentos necessários para o banco negociador;

 Enviar para o despachante os documentos / informações para o desembaraço da mercadoria quando for efetuado em local onde a CONTRATADA não possuir despachante próprio (ex.

fronteira)

Enviar cópia do B/L para o Setor Fiscal;

Enviar cópia do B/L e da Fatura para a Votorantrade dos documentos emitidos em seu nome;

Enviar cópias via fax aos agentes e clientes, quando necessário;

- Verificar dados de contrato de câmbio e instituição financeira para a qual serão entregues os documentos via sistema e/ou email;
- Lançar no sistema e/ou banco de dados disponibilizados as informações relativas à entrega dos documentos ao banco e a remessa ao exterior;
- Controlar o prazo de entrega dos documentos aos bancos com base na data de embarque;

Acompanhar a entrega dos documentos até a recepção da cópia da carta de remessa;

- Atender toda e qualquer demanda necessária ao bom andamento dos processos de exportação (via fax, fone ou e-mail), dentro dos prazos propostos pela CONTRATANTE;
- Consultar e tomar medidas cabíveis junto aos órgãos competentes (Ministério do Exército, etc.)

Enviar C.E. (Comprovante de Exportação) para o Setor Fiscal, quando solicitado;

- Acompanhar averbação dos embarques e aplicação das SD's averbadas aos contratos de câmbio e efetuar baixa no sistema, quando necessário;
- Acompanhar pendências de câmbio, enviando para área / pessoa designada pela CONTRATANTE semanalmente;
- Emitir relatórios gerenciais, relatório diário com o status do processo e outros solicitados pela CONTRATANTE;

Registro de Drawback, acompanhamento e comprovação;

- Receber cobrança de serviços de terceiros (transportadoras e armazêns) e enviar para a CONTRATANTE via malote no mesmo dia;
- Conferência / emissão de solicitação de numerários, quando aplicável;
- Lançar as informações nos sistemas da CONTRATANTE e /ou banco de dados relacionados ao andamento dos serviços;
- Alimentação e emissão de documentos no sistema VECS, exportações triangulares, e atualização nesse sistema das informações de embarque;
- A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE consultoria/suporte quanto a legislação e consultas aos órgãos de Comércio Exterior,
- A CONTRATADA deverá dar suporte à CONTRATANTE no levantamento de documentações para atendimento de intimações que venham a ocorrer;
- Alimentar banco de dados e SAP de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Realizar Exportações com termo (granel e metal carga solta);

 Providenciar desembaraço aduaneiro: emissão de R.E., abertura de termo de responsabilidade, retirada de notas fiscais no porto, apresentação de documentos na alfândega, retirada de B/L e retirada de Certificado de Origem (SMB)

7





ANEXO II - QUALIFICAÇÃO CONTRATO DESPACHANTES

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DAS CONTRATANTES INCLUÍDOS NO ESCOPO DO CONTRATO

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. com estabelecimentos em:

Endereço	Municipio	UF	CNPJ
Rodovia BH Brasilia, BR 040 - KM 284, s/nº	Très Marias	MG	42.416.651/0001-07
Rodovia LMG 706 - KM 65, s/nº - Zona Rural	Vazante	MG	42.416.651/0010-06
Zona Rural s/nº - Morro Agudo	Paracatu	MG	42.416.651/0014-21
Rodovia BR 267, Km 119 - Igrejinha	Juiz de Fora	MG	42.416.651/0008-83

VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A, com estabelecimentos em:

Endereço	Municipio	UF	CNPJ	
Rua Dr. Jose Artur Nova, nº 1.309 - São Miguel Paulista	São Paulo	SP	18.499.616/0004-67	
Acampamento Macedo - Zona Rural, s/nº	Niquelândia	GO	18.499.616/0005-48	
Estrada João Soares da Silveira, s/nº	Fortaleza de Minas	MG	18.499.616/0001-14	

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com estabelecimentos em

Endereço	Municipio	UF	CNPJ	
Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar - Centro	São Paulo	SP	61.409.892/0001-73	
Rua Moraes do Rego, 347 - Centro	Aluminia	SP	61.409.892/0003-35	
Estrada Itamarati de Minas/Descoberto, Km 12 - Zona Rural	Itamarati de Minas	MG	61.409.892/0135-85	
Fazenda Chorona, s/nº - Zona Rural	Mirai	MG	61.409.892/0009-20	
Estação Bauxita, s/nº - Sede	Poços de Caldas	MG	61 409 892/0008-40	
Rodovia RST453, nº 34.465 - Nossa Senhora da Saúde	Caxias do Sul	RS	61.409.892/0053-02	



ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 2848/10-MLT

TABELA DE PREÇOS

1. IMPORTAÇÃO PRIMARIZADA

			As a second second	restricted by Property	ed com LDA.		
			Heights Marie	-			
		Water and Control		alernit Fromeia (Alegue	2007		-
MODAL		Transpass		ltime	Pladavikia	Exception	
Coestalia		EC50	. 74	303.00	.012200.00	74.2636	
1.00.0	Fit	1131		NO.08	798 50000	FIR 18,011	
mateur despense	716	1,10	100	1000	716 (UR)	F18.0200	
TUTAL	716.2	NELDE	Hg 1	SHILIN	R\$ \$05,00	118.300,310	
				-			
				spices M and			Emperation and artis
1000000				Stamps, 7610-81 Julietin, S.			EIINCENTRALIO SHIR
3400AL	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	rest.	A CONTRACTOR OF THE PERSON NAMED IN COLUMN	fittee	Pladoviário	Fernance	Furto de Sertor
Compile	F#266.00	P4.70089	FHE 200,89	Fig 300,00	Fq.300.00	FI# 390,66	P14 100 (86
ABA	HARRIE .	REBURE	718 16.81	796-00,00	P\$ 00.00	413,00,00	79,68.53
matrix despense	P\$ 5.00	PIB.0000		P14.020P	FIR 9.00	FIA SOIL	F08.0000
HITAL.	719 384,86	116 348.74	DA SECRE	168 300,80	76 300.01	FIR SEEDING	F18-704C34
	limarelliere / Ykrantipe	Battan	seton / Kão Behant	110000000000000000000000000000000000000			
	- CONTRACTOR			/	CATTER CONTRACTOR OF THE CONTR		EGNCENTRAGG ZBI
				open, Pantus: Samos		- Wasserson	Pasto da Rio de dans
TADONE	The state of the s	000		oftina:	Referens	Femaline	1, 20, 20, 100, 100, 100, 100, 100, 100,
Comissão	PIE 300.11	FIT 100.0E	R# 10000	FL# 200,00	P18.300.88	P4 08000	Fd 6000
S.D.A.	Pat 6009	F(\$ 60,08	PR 60,06	M8 40.00	FERRI	P\$ 0.00	PIE ICOD
metrus despesses	F(\$ (0)00	PSE 1.90	Re 300,00	Fig 1.00	P\$ 100.00	PH 200,00	RE300,00
TOTAL	No 366,88	the 306,00	setus / 63o teheco	The state of the s	THE PAGES	F18 910,00	110.000,00
	Searcher / Victory	thatese:		S 700 St Jackson			
COLUMN TO A STREET WATER OF THE PARTY OF THE	NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, WHEN PERSON NAME AND ADDRESS OF THE O						iere igreligier (eig de ekkelig

2. EXPORTAÇÃO

2.1 Porto de Santos / Aeroporto de Guarulhos e Viracopos:

- Honorários (processos com DDE):
 - valor fixo R\$ 220,00;
 - S.D.A.S.: já incluso no valor acima.
- Honorários (processos com Termo):
 - valor fixo: R\$ 440,00;
 - S.D.A.S.: já incluso no valor acima.
- Emissão de certificado de origem ou Form A:
 - valor fixo: R\$ 33,00.
- Legalização / Consularização de documentos:
 - valor fixo R\$ 33.00



7

2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2848/10-MLT

Por este instrumento particular, entre as Partes abaixo:

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. estabelecida na BR 040 Km 284,5 s/n, na cidade de Três Marias no Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 42.416.651/0001-07, doravante denominada simplesmente 1ª **CONTRATANTE**;

VOTORANTIM METAIS S.A estabelecida na Av. Dr. José Artur da Nova, nº 1.309, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 18.499.616/0004-67, doravante denominada simplesmente **2º CONTRATANTE**;

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, estabelecida na rua Moraes do Rêgo, nº 347, cidade de Alumínio, Estado de São Paulo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 61.409.892/0003-35, doravante denominada simplesmente 3º CONTRATANTE; e

URF COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA, estabelecida na Rua Tenente Antonio João, 45, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 58.904.384/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, o presente Termo de Aditamento, e que se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO A SER ADITADO

1.1 Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, na sua especialidade, compreendendo assessoria e desembaraço de mercadorias na importação e exportação, nº 2848/10, firmado em 03/01/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 As partes desejam excluir do CONTRATO a VOTORANTIM METAIS S.A, qual seja, 2ª CONTRATANTE, bem como a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, qual seja, 3º CONTRATANTE para incluir VOTORATIM METAIS ZINCO S.A, estabelecida na Rod. LMG 706, Km 65, na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.416.0651/0010-06, a qual passará a ser a 2ª CONTRATANTE; bem como, incluir a VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A estabelecida no S/N, Morro Agudo, Zona Rural, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.416.651/0014-21, a qual passará a ser a 3ª CONTRATANTE e, ainda, incluir a VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A, estabelecida na Rod. BR 267, Km 119, Bairro Igreginha, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.416.6551/0008-83, a qual passará a ser a 4ª CONTRATANTE.
- 2.2 As partes desejam incluir ao CONTRATO, os Anexos I e III, referente ao escopo e a tabela de preços, respectivamente.



- 2.3 As partes desejam, ainda, alterar o prazo de vigência contratual, o qual, nos termos do CONTRATO, previa o término em 03/01/2013. De modo que o término passará a ser em 30/04/2018.
- 2.4 Considerando as alterações supramencionadas, o preâmbulo e as cláusulas 2.1.1, 2.1.3 e 9.1, passarão a ter a seguinte redação:
- "VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. estabelecida na BR 040 Km 284,5 s/n, na cidade de Três Marias no Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 42.416.651/0001-07, doravante denominada simplesmente 1º CONTRATANTE

VOTORATIM METAIS ZINCO S.A, estabelecida na Rod. LMG 706, Km 65, na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.416.0651/0010-06, doravante denominada simplesmente **2**^a **CONTRATANTE**;

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A estabelecida no S/N, Morro Agudo, Zona Rural, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.416.651/0014-21, doravante denominada simplesmente **3º CONTRATANTE**; e

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A, estabelecida na Rod. BR 267, Km 119, Bairro Igreginha, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.416.651/0008-83, doravante denominada simplesmente **4º CONTRATANTE** (...)

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS E INTERPRETAÇÃO

(...)

- 2.1.1 Anexo I Escopo;
- 2.1.3 Anexo III Tabela de Preços

CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato tem início em 03/01/2011 e término em 30/04/2018."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS/ITENS

3.1 As demais cláusulas/itens não alterados por este instrumento permanecem inalterados.



E por estarem assim justas e avençadas, assinam as Partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 16 de Outubro de 2016

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CONTRATANTE Nome: Nome: Cargo: Cargo: André Luis Betanho Gerente de Logística **VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A** CONTRATANTE Nome: Nome: Cargo: Cargo: Rodrigues Fernandes URF COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA CONTRATADA Aduaneiro 8D.02. Nome: Nome: Cargo: Cargo: Testemunhas: 1) 2) NOME: NOME: CPF: CPF:

(ÚLTIMA PÁGINA DE ASSINATURAS DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº2848/10-MLT)

